

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06549/06

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Julgase legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC _____/2010

1. PROCESSO TC Nº: 06549/06

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Maria José Brito e Silva
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Técnico de Nível Médio, matrícula nº 26.382-6, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
 - 3. 1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 38 anos, 08 meses e 03 dias
 - 3. 1.4. IDADE: 57 anos
 - <u>3.2. FUNDAMENTO LEGAL</u>: Art. 40, §1°, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1° da Lei nº 10.887/04.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19.04.2006
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE em 27.04.2006
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, de janeiro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial